



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Lei Nº 1299/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário e da outras disposições.

Flori Werb, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse publico, pelos prazos estabelecidos, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação:

- I- **02- (dois) Professor de Educação Física** - com formação especifica na função, para uma carga horaria semanal de 25 horas (vinte e cinco horas) e remuneração salarial em conformidade ao Plano Municipal de Carreira do Magistério, para prestar atendimento junto à rede Municipal de ensino.
- II- **02 - (dois) Professor de Educação Infantil** – conformação especifica na função, para uma carga horaria semanal de 25 horas (vinte cinco horas) e remuneração salarial em conformidade ao Plano Municipal de Carreira do Magistério, para prestar atendimento junto à rede Municipal de ensino.
- III- **01 - (um) Professor de Matemática** - conformação especifica na função, para uma carga horaria semanal de 25 h (vinte cinco horas) e remuneração salarial em conformidade ao Plano Municipal de Carreira do Magistério, para prestar atendimento junto a rede Municipal de ensino.
- IV- **09 - (nove) Atendentes/Monitores** - com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 03 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 para prestarem atendimento na Escola Municipal de Educação Infantil Eloy Bruschi;
- V- **01- (um) Oficineiro de Musica** - para uma carga horaria semanal de 40 h (quarenta horas) e remuneração salarial fixada em R\$ 2.509,60 (dois mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos).
- VI- **01- (um) Oficineiro de Inglês** - para uma carga horária semanal de 40 h (quarenta horas) e remuneração salarial fixada em R\$ 2.509,60 (dois mil e quinhentos e nove reais e sessenta centavos).

Aprovado em Sessão de
18/03/2019
19/03/2019
Das Sessões
D. da Rede



- VII- **01- (um) Oficineiro de Dança** - para uma carga horária semanal de 28 h (vinte oito horas) e remuneração salarial fixada em R\$ 1.756,72 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).
- VIII- **01- (um) Oficineiro de Esportes** - para uma carga horaria semanal de 20 h (vinte horas) e remuneração salarial fixada em R\$ 1.254,80 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
- IX- **01- (um) Agente Administrativo** - com carga horária semanal de 40 h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 05 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos- Lei 044/2001.

Paragrafo 1º- Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de vinte de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

Paragrafo 2º- Os contratados serão chamados pela ordem do Processo Seletivo Simplificado-PSS, realizado pelo Município nos termos do Edital 001/2018, bem como do Edital 001/2019 em andamento.

Art.2º (suprimido por emenda supressiva legislativa).

Art.3º (suprimido por emenda supressiva legislativa).

Art. 4º (suprimido por emenda supressiva legislativa).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentaria Municipal sobre o nº 1285/2018 de dezoito de dezembro de 2018.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrario, essa Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 21 de fevereiro de 2018.

**Flori Werb
Prefeito**

Aprovado em Sessão de

18/03/2019
19.03.2019
Gabinete do Prefeito
PREFEITO